



Lei 3779/2009. Assim, fica intimado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento da taxa judiciária final, calculada às fls. 168, no valor de R\$ 1.525,98 (mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), equivalente à 29,00 Uferms, sob pena de Protesto Extrajudicial e Inscrição em Dívida Ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Geovanna Alves Soares, Estagiário, o digitei e assino.

Campo Grande, 18 de novembro de 2025.

Geovanna Alves Soares

Estagiário

(assinado por certificação digital)

2ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de intimação – taxa judiciária final

Edital de intimação de COLONIZADORA IMOBILIARIA BRASIL LTDA prazo: 15 dias

Autos: 0827641-53.2019.8.12.0001

Ação: Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Justiniano Soares Freire

Réu: COLONIZADORA IMOBILIARIA BRASIL LTDA e outros

Tito Gabriel Cosato Barreiro, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a COLONIZADORA IMOBILIARIA BRASIL LTDA, CNPJ 36.962.421/0001-40, Rua 12 de Outubro, 21, Centro, CEP 78005-510, Cuiabá - MT que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3350, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0827641-53.2019.8.12.0001, em que Justiniano Soares Freire move a COLONIZADORA IMOBILIARIA BRASIL LTDA e outros, sendo condenado (a) nas custas processuais finais nos termos da Lei 3779/2009. Assim, fica intimado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento da taxa judiciária final, calculada às fls. 496, no valor de R\$ 5.419,86 (cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), equivalente à 103,00 Uferms, sob pena de Protesto Extrajudicial e Inscrição em Dívida Ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Geovanna Alves Soares, Estagiário, o digitei e assino.

Campo Grande, 18 de novembro de 2025.

Geovanna Alves Soares

Estagiário

(assinado por certificação digital)

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Marina Novaes Lopes prazo: 30 dias.

Tito Gabriel Cosato Barreiro, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3350, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o nº 0817541-73.2018.8.12.0001, que Graciela Bareiro Costa move contra Marina Novaes Lopes, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar MARINA NOVAES LOPES, Brasileira, CPF 065.870.861-95, Nascido/Nascida em 23/10/1999 que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R\$ 14.017,11, 10/07/2025, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 10 de novembro de 2025. Eu, Douglas Rodrigues de Abreu, Analista Judiciário, digitei. Eu, Thalita de Faria Campos Correa, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.

3ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de leilão – bem imóvel

Autos: 0039028-31.2001.8.12.0001

Ação: Cumprimento de sentença - Pagamento

Exequente(s): Marcel Amstalden

Executado(s): Ricel Empreendimentos Imobiliários Ltda

Edital de 1º e 2º leilão de bem(ns) imóvel(is) e de intimação do(a)s executado(a)s, Ricel Empreendimentos Imobiliários LTDA., CNPJ/MF nº 00.424.349/0001-50, por seu representante legal José Ricardo Scaff, CPF/MF nº 089.023.211-34, com endereço na Rua Benjoelro, 59, Residencial Damha II, CEP: 79046-038, Campo Grande - MS; dos credores hipotecários da fração ideal de 0,7809% do imóvel, Waldemar Nabarrete Junior, CPF/MF nº 489.170.791-72, e seu cônjuge Iza Freitas Nabarrete, CPF/MF nº 613.581.421-49, ambos com endereço no SQS 106, Bloco H, AP 203, Asa Sul, CEP: 70345-080, Brasília - DF; e demais interessados.

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, da comarca de Campo Grande (MS), com endereço Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3359, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vciv@tjms.jus.br, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Cumprimento de sentença nº 0039028-31.2001.8.12.0001, movido por Marcel Amstalden contra Ricel Empreendimentos Imobiliários LTDA., em



trâmite perante este Juízo e Cartório, que nos termos do artigo 880 e seguintes do CPC, e regulamentado pelo Provimento nº 375/2016 do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.selectleiloes.com.br, o Leiloeiro Público Oficial nomeado, o Senhor Mauricio Sambugari Appolinário, JUCEMS nº 48, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão exclusivamente eletrônico o(s) bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes neste edital.

VALOR DA DÍVIDA EXEQUENDA: R\$ 595.502,15 (quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e dois reais e quinze centavos), atualizado até 09 de abril de 2025, conforme cálculo à fl. 527 dos autos.

1. DATAS DOS LEILÕES

No 1º Leilão, com início no dia 15 de dezembro de 2025 a partir das 12:30 horas (horário de Mato Grosso do Sul) e término no dia 17 de dezembro de 2025 a partir das 12:30 horas (horário de Mato Grosso do Sul), entregar-se-á(ão) o(s) bem(ns) a quem ofertar o maior lance, em valor igual ou superior ao valor atualizado de avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação, o 2º Leilão seguirá-se-á sem interrupção, a partir do encerramento do 1º Leilão e com término no dia 19 de dezembro de 2025 a partir das 12:30 horas (horário de Mato Grosso do Sul), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem der o maior lance, não sendo aceito lance inferior a 50% do valor atualizado de avaliação (art. 891, § único do CPC e art. 25, § único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

2. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

2.1. DESCRIÇÃO: Fração ideal equivalente a 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) da área livre e sem edificação do imóvel urbano denominado Gleba E-2, resultante do desmembramento da gleba "E" da Chácara São Jorge, situado na Rua Padre João Crippa, bairro Monte Castelo, município de Campo Grande - MS. O imóvel está registrado sob a matrícula nº 158.220 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande - MS (Registro anterior: R. 01/127.697 livro 02 ficha 01 em 19/07/1986 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande - MS), com área total de 8.456,6110 metros quadrados, dentro dos limites, metragens e confrontações seguintes: Norte, medindo 48,58 metros limitando-se com parte da área E-1; Sul, medindo 43,86 metros limitando-se com os lotes 01 e parte do lote 02 da quadra 3-B, da Vila Capri; Leste, medindo 183,20 metros limitando-se com a área E-3; Oeste, medindo 185,17 metros limitando-se com parte da Gleba D da Chácara São Jorge. De acordo com o memorial e planta elaborados pelo Engº JOSE ROBERTO MAURO, chefe do Serviço de Topografia DEAC/SEMUR e aprovados pela Prefeitura Municipal desta cidade em 29.12.92, pelo processo nº 48.638/92. Informação constante na matrícula imobiliária: Averbação nº 69 - 14/07/2025 - Para consignar que o imóvel objeto desta matrícula, está situado no bairro São Francisco, e faz frente para a Rua Padre João Crippa, lado ímpar, a 15,07 metros da Avenida Rachid Neder, conforme Certidão de Numeração e Logradouro nº 2323/2025, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico Sustentável - SEMADES. Observações do Oficial de Justiça Avaliador referente à avaliação de fl. 446: "Terreno seco, plano, formato regular, com duas faces, murado, com calçada parcial à frente, sito na Rua Pe. João Crippa n. 3581 - zona classe média/alta - Residencial - Horizontal/vertical. (...) Melhorias: Redes de água tratada, energia elétrica, iluminação pública, com asfalto". Observações da empresa gestora de leilões nomeada: Conforme termo de penhora de fl. 468 o bem objeto deste edital de leilão consiste na fração ideal equivalente a 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) da área livre (parte ideal) comum (sem edificação), ou seja, a referida fração não incide sobre as edificações constantes na integralidade do terreno. Não houve delimitação da fração ideal objeto da alienação, portanto, caberá ao arrematante promover os atos necessários para demarcação e desmembramento da parte arrematada.

2.2. VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 598.644,00 (quinhentos e noventa e oito mil e seiscentos e quarenta e quatro reais), referente à fração ideal penhorada com área de 450,00 m². O valor acima foi obtido dividindo-se o valor de avaliação da integralidade do imóvel (R\$ 11.250.000,00) pela área total do terreno (8.456,6110 m²), obtendo-se o valor de R\$ 1.330,32 por metro quadrado, o qual foi multiplicado pela área da fração ideal penhorada (450,00 m²), conforme cálculo realizado pelo exequente à fl. 452-456 e valores constantes no Laudo de Avaliação datado de 06/07/2021, à fl. 446 dos autos.

2.2.1. VALOR ATUALIZADO DE AVALIAÇÃO: R\$ 659.366,32 (seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme cálculo de atualização monetária pelo índice IGP-M - (FGV) até 01/10/2025, juntado nos autos.

2.3. FIEL DEPOSITÁRIO: O(s) bem(ns) está(ão) depositado(s) com o(a) executado(a) Ricell Empreendimentos Imobiliários LTDA., CNPJ/MF nº 00.424.349/0001-50, conforme Termo de Penhora, datado de 06/02/2023, à fl. 468 dos autos.

2.4. DÉBITOS: Não há débitos tributários conforme consulta juntada aos autos, realizada em 17/10/2025 no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS. Inscrição municipal: 5040130057.

2.5. ÔNUS: Sobre o processo inexistente recurso pendente de julgamento. Sobre o(s) bem(ns) recaem os seguintes ônus constantes na matrícula imobiliária:

- R. 02/158.220 - em 22/06/1999 - HIPOTECA - em primeira única e especial hipoteca a fração ideal de 0,7809% do imóvel a que se refere esta matrícula, em favor de Waldemar Nabarrete Junior, CPF/MF nº 489.170.791-72 e sua mulher Iza Freitas Nabarrete, CPF/MF nº 613.581.421-49.

- R. 15/158.220 - em 25/05/2004 - PENHORA - oriunda dos autos nº 0831451-32.2002.8.12.0001 (anteriormente autos nº 001.02.831451-5), atualmente em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande - MS, movido por João Arruda Brasil Neto contra Cedro Empreendimentos Imobiliários LTDA.;

- AV. 18/158.220 - em 01/08/2005 - AVERBAÇÃO DE AÇÃO - oriunda dos autos de Obrigação de Fazer nº 0021038-90.2002.8.12.0001 (anteriormente autos nº 001.02.021038-6), atualmente em trâmite na 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, movido por Espólio de Akiko Irene Touma Salles contra Cedro Empreendimentos Imobiliários LTDA.;

- R. 28/158.220 - em 22/02/2010 - PENHORA DE FRAÇÃO DE IMÓVEL - oriunda dos autos nº 0008089-39.1999.8.12.0001 (01) (anteriormente autos nº 001.99.008089-0/0001), em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, movido por Angelo Hidelbrando Vieira Filho contra Cedro Empreendimentos Imobiliários LTDA.;

- R. 29/158.220 - em 09/08/2010 - PENHORA DE FRAÇÃO DE IMÓVEL - oriunda dos autos nº 0010175-80.1999.8.12.0001 (anteriormente autos nº 001.99.010175-8), em trâmite na 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, movido por Marta Teixeira de Queiroz contra Ricell Empreendimentos Imobiliários LTDA.;

- R. 30/158.220 - em 12/07/2011 - PENHORA DE FRAÇÃO DE IMÓVEL - oriunda dos autos nº 0030960-53.2005.8.12.0001/02, em trâmite na 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, movido por Odete Soares de Oliveira e outro contra Cedro Venda de Consórcios LTDA. ME.;

- AV. 32/158.220 - em 29/10/2012 - EXISTÊNCIA DE AÇÃO - autos de Cumprimento de Sentença nº 0030167-70.2012.8.12.0001, em trâmite na 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, movido por Mozart Vilela Andrade contra Cedro Empreendimentos Imobiliários LTDA.;



- AV. 33/158.220 - em 17/12/2012 - REDUÇÃO DE PENHORA - Fica REDUZIDA a penhora que se refere o R.04 desta matrícula, liberando-se da construção as frações ideais representadas pelos apartamentos nº 101, 102, 103, 105, 302 (Bloco C); 201 (Bloco D); 203 (Bloco C); 304 (Bloco D); 303 (Bloco C); 201, e 301 (Bloco D), todos do Residencial São Francisco (sendo que tais apartamentos não estão regularizados na matrícula), em virtude da determinação contida no Ofício nº 134/2012/16ª Vara Cível (RPSS), datado em 01.04.2011, extraído dos autos nº 0024621-88.1999.8.12.0001, expedido pelo Juiz de Direito Dr. Marcelo Andrade Campos Silva, da 16ª Vara Cível de Campo Grande/MS;

- AV. 34/158.220 - em 10/01/2013 - RETIFICAÇÃO DE PENHORA - Conforme Ofício nº 674/2012, datado de 19.10.2012, extraído dos autos de Ação de Execução de Título Executivo Judicial, expedido pelo Juiz de Direito Dr. Marcelo Andrade de Campos Silva, da 16ª Vara Cível desta Comarca, em que é requerente João Arruda Brasil Neto, e requerido Cedro Empreendimentos Imobiliários Ltda, é feita a presente averbação para retificar a penhora registrada sob nº 15 desta matrícula, passando a constar da seguinte maneira: "Penhora no remanescente da área onde está edificado o condomínio San Francisco Residence, no total de 360 m² do bem imóvel, sobre a parte da área onde não há edificação, da gleba E2, resultante do desmembramento da gleba "E" da Chácara São Jorge, neste município, com área total de 8.456,6110 metros quadrados. Excluem-se da penhora as unidades do Bloco D, (apartamentos 101, 102, 103 e 104 e respectivas vagas de garagem);

- R. 35/158.220 - em 27/11/2013 - PENHORA DE FRAÇÃO DE IMÓVEL - oriunda dos autos nº 0030167-70.2012.8.12.0001, em trâmite na 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, movido por Mozart Vilela Andrade contra Cedro Empreendimentos Imobiliários LTDA.;

- AV. 38/158.220 - em 10/10/2014 - EXISTÊNCIA DE AÇÃO - autos de Procedimento Ordinário nº 0826269-45.2014.8.12.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, movido por Inês Andrade de Alencar e outros contra Ricell - Empreendimentos Imobiliários LTDA.;

- AV. 39/158.220 - em 14/05/2015 - EXISTÊNCIA DE AÇÃO - autos de Procedimento Ordinário nº 0827243-82.2014.8.12.0001, em trâmite na 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, movido por Félix Abrão Neto contra Ricell - Empreendimentos Imobiliários LTDA.;

- R. 40/158.220 - em 31/07/2015 - PENHORA DE FRAÇÃO DE IMÓVEL - oriunda dos autos nº 0917542-47.2010.8.12.0001, em trâmite na Vara de Execução Fiscal da Comarca de Campo Grande - MS, movido por Município de Campo Grande/MS contra Ricell - Empreendimentos Imobiliários LTDA.;

- R. 41/158.220 - em 28/12/2015 - PENHORA - oriunda dos autos nº 0825369-33.2012.8.12.0001, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, movido por Damiana Evangelista dos Santos contra Ricell - Empreendimentos Imobiliários LTDA.;

- AV. 42/158.220 - em 23/03/2016 - RETIFICAÇÃO DE PENHORA - Procede-se esta averbação, de ofício, nos termos do artigo 213, I, a), da lei 6.015/73, para retificar que a penhora a que se refere o R. 28 desta matrícula, recai sobre a parte não edificada correspondente à área de 2.959,2640 m² dentro dos limites do imóvel denominado gleba E-2, resultante do desmembramento da gleba "E" da chácara São Jorge, com área total de 8.456,6110 m², dentro dos limites, metragens e confrontações seguintes: inicia-se no marco 01, deste que segue com azimute magnético de 80°13'06" e distância de 48,584 m até atingir o marco 02, deste que segue com azimute magnético de 17°53'18" e distância de 62,278 m até atingir o marco 05, deste que segue com azimute magnético de 260°11'10" e distância de 46,898 m até atingir o marco 06, finalmente, segue-se até o marco 01 (início da descrição) com azimute de 354°20'22" e distância de 61,161 m, fechando assim o polígono descrito, conforme documento arquivado nesta serventia.

- AV. 43/158.220 - em 09/05/2016 - EXISTÊNCIA DE AÇÃO - autos de Ação de Adjudicação Compulsória nº 0806820-33.2016.8.12.0001, em trâmite na 16ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, movido por Rafael Gomes da Silva contra Ricell Empreendimentos Imobiliários LTDA.;

- R. 45/158.220 - em 24/06/2016 - PENHORA - oriunda dos autos nº 0042381-50.1999.8.12.0001, em trâmite na 16ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, movido por Sidinei Kanashiro contra Ricell Empreendimentos Imobiliários LTDA.;

- AV. 48/158.220 - em 11/08/2017 - REDUÇÃO DE PENHORA - À vista do Termo de Redução da Penhora, expedido dos autos nº 0042381-50.1999.8.12.0001, da Ação de Execução de Sentença, subscrito pelo Escrivão/Chefe de Cartório da 16ª Vara Cível desta Capital, Elielson Moraes da Silva, em 28.07.2017, é feita a presente averbação para consignar que a penhora registrada sob nº 45, recai sobre a parte não edificada correspondente à área de 2.959,2640 m², dentro dos limites do imóvel objeto desta matrícula;

- R. 50/158.220 - em 28/11/2017 - ARRESTO DE FRAÇÃO DE IMÓVEL - oriundo dos autos nº 0914037-48.2010.8.12.0001, em trâmite na Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Campo Grande - MS, movido por Município de Campo Grande/MS contra Pedro Antônio Mergian Caminha;

- R. 51/158.220 - em 28/11/2017 - ARRESTO DE FRAÇÃO DE IMÓVEL - oriundo dos autos nº 0930222-30.2011.8.12.0001, em trâmite na Vara de Execução Fiscal da Comarca de Campo Grande - MS, movido por Município de Campo Grande/MS contra Pedro Antônio Mergian Caminha;

- AV. 53/158.220 - em 07/07/2020 - REDUÇÃO DE PENHORA - À vista do Ofício nº 243/2020/16ªVC (JB), expedido dos autos nº 0042381-50.1999.8.12.0001, subscrito e assinado digitalmente pela Juíza de Direito da 16ª Vara Cível de Campo Grande/MS, Mariel Cavalin dos Santos, em 10.06.2020, é feita a presente averbação para consignar a redução da penhora constante no R. 45 desta matrícula, que recai apenas e tão somente sobre a área não arrematada.

- AV. 63/158.220 - em 07/12/2023 - REDUÇÃO DE PENHORA - À vista do Termo de Redução de Penhora, expedido dos autos nº 0825369-33.2012.8.12.0001, Ação de Cumprimento de Sentença Construção/Penhora/Avaliação/Indisponibilidade de Bens, subscrito e assinado digitalmente pela Escrivã/Chefe de Cartório da 3ª Vara Cível desta Capital, Cláudia dos Santos Fialho Mota, por determinação judicial, em 07.11.2023, procede-se a esta averbação para consignar que a penhora registrada sob o nº 41 desta matrícula, foi reduzida para a fração de 2.239,264 m², recaindo sobre a parte não edificada, sendo excluída da penhora as arrematações, adjudicações, tanto as já desmembradas como as ainda não desmembradas.

- AV. 64/158.220 - em 26/12/2023 - Para consignar a existência da Ação de Usucapião Extraordinário sobre a fração de 5.514,01m² do imóvel objeto desta matrícula, autos nº 0816485-34.2020.8.12.0001, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, movido por Condomínio Residencial San Fernando contra Ricell Empreendimentos Imobiliários LTDA. e outros;

- R. 65/158.220 - em 15/02/2024 - PENHORA - Referente à fração ideal de 450m² da área livre (parte ideal) comum (sem edificação), oriunda dos autos nº 0039028-31.2001.8.12.0001, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, movido por Marcel Amstalden contra Ricell Empreendimentos Imobiliários LTDA.

- R. 68/158.220 - em 11/06/2025 - PENHORA DE FRAÇÃO DE IMÓVEL - correspondente a 360,00 m² sobre a parte livre, oriunda dos autos nº 0063081-76.2001.8.12.0001/03, em trâmite na 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, movido por Elisângela Soares Xavier contra Ricell - Empreendimentos Imobiliários LTDA.;



3. AÇÕES JUDICIAIS EM NOME DO(A)S EXECUTADO(A)S:

Conforme consulta ao E-SAJ do TJMS, juntada aos autos, constam as seguintes ações cíveis em nome do(a) executado(a) Ricell - Empreendimentos Imobiliários LTDA., CNPJ/MF nº 00.424.349/0001-50: 3.1. Comarca de Campo Grande/MS: 3.1.1. Vara de Campo Grande - Execução Fiscal: autos nº 0901917-45.2025.8.12.0001, 0903346-18.2023.8.12.0001, 0901528-31.2023.8.12.0001, 0907358-12.2022.8.12.0001, 0901385-13.2021.8.12.0001, 0903580-78.2015.8.12.0001, 0935005-70.2008.8.12.0001, 0225035-92.2005.8.12.0001 e 0214551-18.2005.8.12.0001; 3.1.2. 3ª Vara Cível: autos nº 0831274-48.2014.8.12.0001; 3.1.3. 4ª Vara Cível: autos nº 0008089-39.1999.8.12.0001 e 0008089-39.1999.8.12.0001/01; 3.1.4. 7ª Vara Cível: autos nº 0825896-96.2023.8.12.0001; 3.1.5. 8ª Vara Cível: autos nº 0838524-20.2023.8.12.0001 e 0026295-81.2011.8.12.0001; 3.1.6. 9ª Vara Cível: autos nº 0045076-54.2011.8.12.0001, 0013570-07.2004.8.12.0001, 0013570-07.2004.8.12.0001/01 e 0013570-07.2004.8.12.0001/02; 3.1.7. 10ª Vara Cível: autos nº 0030960-53.2005.8.12.0001/02, 0030960-53.2005.8.12.0001/01 e 0030960-53.2005.8.12.0001/02; 3.1.8. 13ª Vara Cível: autos nº 0500781-69.2011.8.12.0001; 3.1.9. 14ª Vara Cível: autos nº 0867111-18.2024.8.12.0001; 3.1.10. 15ª Vara Cível: autos nº 0817446-53.2012.8.12.0001; 3.1.11. 16ª Vara Cível: autos nº 0808679-74.2022.8.12.0001 e 0042381-50.1999.8.12.0001; Conforme certidão do cartório distribuidor de feitos federais do TRF da 3ª Região, juntada aos autos, constam as seguintes ações cíveis em nome do(a) executado(a) Ricell - Empreendimentos Imobiliários LTDA., CNPJ/MF nº 00.424.349/0001-50: 3.2. Comarca de Campo Grande/MS: 3.2.1. 6ª Vara Federal: autos nº 0002449-85.1999.4.03.6000, 0003257-90.1999.4.03.6000 e 0008083-23.2003.4.03.6000.

4. CONDIÇÕES DE VENDA:

4.1. Da arrematação pelo crédito: O exequente poderá participar do leilão e arrematar os bens utilizando-se do valor de seu crédito. Caso o exequente arremate os bens e seja o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente; Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro (art. 892, § 1º do CPC);

4.2. Da participação no leilão: Para participar do leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio com pelo menos 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, conforme instruções contidas em: www.selectleiloes.com.br; O cadastro é gratuito, sendo requisito indispensável para participar do leilão, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como, implicando na aceitação integral das regras deste edital; podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas no art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.3. Do pagamento da arrematação e da comissão: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela SELECT LEILÕES; bem como, a comissão do leiloeiro, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica por DOC ou TED, na conta corrente da empresa gestora de leilões eletrônicos: SELECT LEILÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 26.186.044/0001-41, Banco Bradesco, Código do Banco nº 237, Agência nº 5247, Conta Corrente nº 374494-9.

4.4. Da arrematação livre de ônus: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, § único do CTN e art. 908, § 1º do CPC);

4.5. Da arrematação na modalidade parcelada: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição por valor que não seja considerado vil. Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895 do CPC);

4.6. Do estado de conservação do(s) bem(ns): O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições (art. 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.7. Da perfectibilização da arrematação: Assinado o Auto de Arrematação, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que sejam julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art. 903, caput e §1º do CPC. Havendo interposição de Embargos à Arrematação, o Juiz poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do bem até julgamento do recurso;

4.8. Da transferência e da imissão na posse: A carta de arrematação do imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro. A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (art. 35 do CTN e art. 901 do CPC);

4.9. Da desistência da arrematação: Conforme art. 903 do CPC, o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvidos os depósitos que tiver feito: se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem;

4.10. Dos lances: Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por três minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados possam ofertar novos lances (art. 24 e art. 27 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.11. Das penalidades: Caso o arrematante não efetue os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para apreciação do magistrado, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o



declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (conforme art. 31 e art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.12. Do acordo e da remissão: A comissão devida em favor do leiloeiro público oficial se dará nos termos do disposto pelo artigo 10º, do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM, com a redação que lhe foi dada pelo Provimento 379, de 27/09/2016, ou seja, à vista pelo arrematante e no percentual de 5 (cinco). Nas hipóteses de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após as publicações dos editais e com pedido de suspensão da hasta pública designada, a comissão será quitada pela parte devedora, salvo estipulação em contrário das partes, no mesmo percentual de 5 (cinco), na forma do artigo 10º, do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, com a redação que lhe foi dada pelo Provimento 379, de 27/09/2016, ambos do Conselho Superior da Magistratura. Em ambas as hipóteses, a comissão será paga diretamente ao leiloeiro público oficial, vindo aos autos tão somente a prova documental de sua efetivação para que seja liberado o bem ora penhorado. O leilão judicial designado somente será suspenso ou cancelado com a demonstração do pagamento da comissão devida, conforme decisão de fl. 516-518. Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição após a realização da alienação será devida pelo(s) executado(s), ao Leiloeiro Oficial, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da alienação (art. 10, § 3º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.13. Das situações em que será devida a comissão do leiloeiro: A comissão será devida pelo arrematante ao leiloeiro público no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese da desistência abordada no art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, § 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.14. Da preferência aquisitiva: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC).

4.15. Dos esclarecimentos: No escritório do leiloeiro, localizado na Rua da Paz, 1043, Jardim dos Estados, CEP 79020-250, Campo Grande - MS, ou pelo e-mail, site e fone (67) 99968-8185.

Caso o executado não possua advogado constituído nos autos para intimação por publicação no Diário da Justiça e não seja encontrado para intimação pessoal (art. 889 do CPC), fica o mesmo ciente da realização do leilão por meio do presente; e para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Claudia dos Santos Fialho Mota, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Campo Grande (MS), 17 de novembro de 2025.

Juliano Rodrigues Valentim
Juiz(a) de Direito
(assinado por certificação digital)

4ª Vara Cível de Campo Grande

Editais de intimação da penhora

Editais de intimação de Lucimar Mendes Vêra Kudaka prazo: 30 dias.

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3362, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o nº 0837473-18.2016.8.12.0001, que Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - Ises move contra Lucimar Mendes Vêra Kudaka, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **LUCIMAR MENDES VÊRA KUDAKA**, Brasileira, CPF 562.635.971-00, com endereço à ABRAO JULIO RAHE, 1746, Bloco A3, Apto. 23, CENTRO, CEP 79020-190, Campo Grande - MS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, da Penhora (efetivada por meio do SISBAJUD) levada a efeito sobre o valor de R\$ 803,97 (oitocentos e três reais e noventa e sete centavos), para, querendo, manifestar-se na forma do § 3º do art. 854, do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando documento hábil a comprovar suas alegações, sob pena de conversão da indisponibilidade em penhora. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 17 de novembro de 2025. Eu, Allan Ferreira Brites, Escrivão/ Chefe de Cartório, digitei. Eu, Allan Ferreira Brites, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

6ª Vara Cível de Campo Grande

Editais de intimação - cumprimento de sentença

Editais de intimação de Julio Antonio Sacco Martini prazo: 20 dias.

Deni Luis Dalla Riva, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3378, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o nº 0819697-10.2013.8.12.0001, que Wilmar Martins dos Reis e outro move contra Julio Antonio Sacco Martini e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar JULIO ANTONIO SACCO MARTINI, Brasileiro, RG 1136715, CPF 953.952.021-53, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R\$ 44.314,00, 16/06/2025, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo